



defesacivil@campobelo.mg.gov.br

De Defesa Civil Campo Belo MG <defesacivilcampobelomg@gmail.com>

Data Qui, 16/10/2025 16:01

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

Boa tarde,

Gostaria de esclarecimentos a respeito do Edital Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025 a seguir:

- Nos "critérios 1,2 e 3 do Quadro 1 - Plano de Avaliação dos Municípios" do Anexo nº II - Ficha de Avaliação/GMG/CEDEC/2025 onde consta "devidamente assinada", se tal assinatura pode ser feita pelo Prefeito atual caso a lei/decreto/portaria criada seja de gestão anterior e não esteja com a assinatura física do prefeito que a sancionou.

Atenciosamente,

Daniel Mendes
Coordenador de Proteção e Defesa Civil Municipal
Campo Belo - MG
Tel.: 35 98849-8801



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 11 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas 4x4

Solicitante: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Campo Belo/MG

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pelo Sr. Daniel Mendes, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, com questionamento acerca da validade de ato normativo municipal que se encontra sem assinatura.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 3.1 do Edital, é assegurado que qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, o que confere tempestividade ao pedido apresentado.

Assim, a presente manifestação é devidamente conhecida e respondida conforme estabelecido pelo instrumento convocatório.

2. DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO

A dúvida apresentada refere-se à validade formal de Lei/decreto/Portaria municipal sem assinatura e à possibilidade de sua utilização para fins de comprovação de critérios exigidos no edital, especialmente aqueles relacionados à criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

3. DA RESPOSTA

Todo ato normativo — seja lei, decreto, portaria ou resolução — deve atender aos pressupostos de validade formal, dentre os quais está a assinatura da autoridade competente.

A assinatura é o elemento que confere autenticidade, legitimidade e eficácia jurídica ao ato administrativo, formalizando a manifestação de vontade do Poder Executivo Municipal.

Assim, ato normativo sem assinatura é juridicamente inexistente, pois não se aperfeiçoou como manifestação válida da Administração Pública.

Em outras palavras:

“Todo ato normativo, para ter validade, tem que estar assinado. Se existe um ato normativo do

município sem assinatura, esse ato é inválido.”

Portanto, não será aceito para fins de comprovação dos critérios estabelecidos no Anexo II – Ficha de Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 qualquer decreto, portaria ou outro ato que não contenha assinatura da autoridade competente.

No caso de o decreto apresentado não possuir assinatura, entende-se que esse decreto não existe formalmente, cabendo ao atual Prefeito Municipal adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar a situação, podendo, para tanto, editar novo decreto devidamente assinado, com os ajustes que entender pertinentes.

Essa providência garante que o ato administrativo seja válido, público e eficaz, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade e autenticidade documental que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

4. CONCLUSÃO

Fica, portanto, esclarecido que Lei/Decreto/Portaria municipal sem assinatura não possui validade jurídica, sendo considerado inexistente como ato administrativo formal.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 18/10/2025, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125364500** e o código CRC **8AA42012**.